

LEI Nº 940, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

A Câmara Municipal de Januária decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Januária, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$14.830.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) e fixa despesas em Cr\$14.830.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimidos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente (anexo I) e das especificações constantes do anexo II w seus sub anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 10.376.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 1.521.200,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 15.200,00
Receita Industrial	Cr\$ 200,00
Transferências Correntes	Cr\$ 8.721.300,00
Receitas Diversas	Cr\$ 118.100,00
Receitas de Capital	Cr\$ 4.454.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 100.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 7.500,00
Transferência de Capital	Cr\$ 4.326.500,00
Outras Transferências de Capital	Cr\$ 20.000,00
Total	Cr\$ 14.830.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma de quadros analíticos constantes dos Anexos III, IV e respectivos sub anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	Cr\$ 170.500,00
-----------------------	-----------------

00 - Gabinete e Secretaria da Câmara	Cr\$ 170.500,00
Transporte	Cr\$ 170.500,00
02 - Prefeitura Municipal	Cr\$ 14.659.500,00
01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	Cr\$ 1.027.880,00
02 - Serviço da Fazenda	Cr\$ 1.602.706,40
03 - Serviço Patrimônio	Cr\$ 864.250,00
04 - Serviço Contabilidade	Cr\$ 400.000,00
05 - Serviço de Educação e Cultura	Cr\$ 1.849.200,00
06 - Serviço, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 963.927,60
07 - Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 4.880.136,00
08 - Serv. Munic. de Estradas Rodagem	Cr\$ 3.071.400,00
Total	Cr\$ 14.830.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr\$ 168.100,00
02 - Administração e Planejamento	Cr\$ 2.738.586,40
03 - Agricultura	Cr\$ 291.000,00
04 - Comunicações	Cr\$ 79.000,00
06 - Defesa Nac. e Segurança Pública	Cr\$ 421.600,00
08 - Cultura e Educação	Cr\$ 2.979.200,00
09 - Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 341.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 2.518.786,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço	Cr\$ 120.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.183.000,00
14 - Trabalho	Cr\$ 23.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 745.327,60
16 - Transporte	Cr\$ 3.071.400,00
99 - Reserva de Contingência	Cr\$ 150.000,00
Total	Cr\$ 14.830.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizando como recurso o definido no item II, do

Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; (no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica utilizando como recursos o definido no item I, do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como Receitas de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 11 de novembro de 1978.

Euler Tupiná Bastos
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos
Secretário